

ESTATUTOS da “ASSOCIAÇÃO SCHOENSTATT LISBOA ”

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, OBJECTO, SEDE E DURAÇÃO)

Artigo Primeiro

UM - A “ASSOCIAÇÃO SCHOENSTATT LISBOA” é uma associação de inspiração Cristã e orienta-se pelo pensamento do Padre José Kentenich, Fundador do Movimento Apostólico de Schoenstatt.

DOIS – A associação constitui-se como Associação Privada de Fiéis de âmbito diocesano.

TRÊS – A associação goza de personalidade jurídica e rege-se pelos presentes Estatutos e pelas normas jurídicas que lhe sejam aplicáveis.

Artigo Segundo

UM - A associação tem por fins a divulgação e o aprofundamento da fé Cristã, nomeadamente através do fomento da vocação cristã dos seus membros e, em geral, de todos os participantes nas actividades do Movimento Apostólico de Schoenstatt.

DOIS – Para prossecução do fim associativo a associação propõe-se:

- organizar actividades de cariz social e cultural de inspiração Católica;
- promover a participação dos membros da comunidade Cristã na vida da sociedade;
- cuidar dos locais de culto e peregrinação associados ao movimento Apostólico de Schoenstatt sitos na Diocese de Lisboa, designadamente o Santuário de N^a Senhora de Schoenstatt no Restelo.

Artigo Terceiro

A sede da Associação é na Praça de Damão n^o 7, em Lisboa.

Artigo Quarto

A Associação tem uma duração ilimitada.

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

Artigo Quinto

(Categorias)

A Associação tem duas categorias de Associados: Associados Instituidores e Associados Efectivos.

Artigo Sexto

(Associados Instituidores)

São Associados Instituidores os promotores da Associação, a saber: o Instituto Secular de Nossa Senhora de Schoenstatt e o Instituto Secular dos Padres de Schoenstatt.

Artigo Sétimo

(Associados Efectivos)

UM - Os Associados Efectivos serão designados e demitidos pela Direcção, mediante proposta do conselho consultivo.

DOIS – A proposta de admissão de novos Associados Efectivos deverá basear-se em critérios relativos ao perfil do candidato, à sua ligação ao Movimento Apostólico de Schoenstatt e à sua disponibilidade para contribuir para a realização dos fins da Associação.

TRÊS – A demissão poderá fundamentar-se em qualquer motivo relevante para o funcionamento da Associação.

Artigo Oitavo

(Obrigações e Direitos dos Associados Efectivos)

UM - Os Associados Efectivos assumem, no momento da sua admissão, os seguintes compromissos:

- a) promover os objectivos da Associação;
- b) fomentar e praticar a Fé Cristã e incentivar a divulgação do pensamento do Padre José Kentenich, Fundador do Movimento Apostólico de Schoenstatt;
- c) participar em actividades do Movimento Apostólico de Schoenstatt;
- d) desempenhar com empenho os cargos para que for designado na Associação;
- e) contribuir para a Associação, nos termos previstos nestes Estatutos e nas deliberações que vierem a ser adoptadas.

DOIS – Os Associados Efectivos têm direito, nos termos dos presentes Estatutos, a

- a) participar na vida da Associação, sempre que para tal forem convocados;
- b) participar nas Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto, nos termos previstos nos Estatutos
- c) participar em actividades do Movimento Apostólico de Schoenstatt, em conformidade com as deliberações que venham a ser adoptadas.

CAPÍTULO III

(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)

Artigo Nono

(Órgãos Sociais)

UM – São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Conselho Fiscal.

DOIS – Os membros dos órgãos da Associação são eleitos para mandatos de três anos civis, renováveis por iguais e sucessivos períodos de tempo pela Assembleia Geral, sem prejuízo dos modos especiais de designação previstos nos presentes estatutos, e apresentados ao Ordinário do lugar para os devidos efeitos.

Artigo Décimo

(Composição e competência da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral é constituída pelos Associados Instituidores e pelos Associados Efectivos.

DOIS – As deliberações da Assembleia Geral são soberanas, e serão tomadas por maioria, correspondendo a cada Associado um voto. Todavia, as deliberações relativas a:

- a) alterações do presentes estatutos;
- b) fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) investimentos, aquisições ou celebração de quaisquer contratos de montante superior a € 10.000,00 (dez mil Euros), bem como a prestação de garantias nos mesmos montantes;
- d) obtenção de crédito ou financiamentos de valor superior a €10.000,00 (dez mil Euros);
- e) alienação de património imobiliário da Associação;

- f) oneração do património da Associação;
- g) eleição e destituição dos membros da direcção, incluindo o seu Presidente;
- h) designação de entre os membros da direcção eleitos aquele que assumirá as funções de tesoureiro da associação, bem como a sua destituição;
- i) eleição e destituição do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral

apenas poderão ser aprovadas por três quartos dos votos dos Associados presentes na Assembleia Geral.

TRÊS – Todas as deliberações da Assembleia Geral que digam respeito ao imóvel sito na Praça de Damão nº 7, em Lisboa, não serão aprovadas sem o voto favorável do Associado Instituidor Instituto Secular de Nª Senhora de Schoenstatt.

QUATRO - As Assembleias Gerais são convocadas por comunicação escrita enviada para o domicílio ou sede dos Associados constante dos registos da Associação ou por correio electrónico para o endereço daqueles constante dos mesmos registos, com a antecedência mínima de quinze dias e nelas se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.

CINCO –Da convocatória constará sempre uma segunda data para o caso da Assembleia não se poder constituir, em primeira marcação, por falta de quórum.

SEIS – A Assembleia Geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes a totalidade dos Associados Instituidores. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente Artigo, a Assembleia poderá funcionar em segunda convocação com qualquer número de Associados presentes, desde que pelo menos um seja Associado Instituidor.

SETE – Os Associados pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais e os Associados pessoas singulares só se poderão fazer representar por outro Associado ou membro dos órgãos sociais da Associação.

OITO – Em qualquer caso a designação dos representantes deve ser efectuada por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

NOVE – A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente e dois Secretários eleitos pela Assembleia-geral devendo o respectivo mandato coincidir com o dos membros da Direcção. A Assembleia poderá eleger como Presidente da Mesa uma pessoa singular não Associada.

DEZ - No caso de faltar ou estar impedido o Presidente, as suas funções serão exercidas pelo representante mais idoso do Associado Instituidor que estiver presente na Assembleia-geral .

ONZE –Na falta dos Secretários da Mesa, o Presidente convidará um dos Associados presentes para os substituir.

DOZE –As actas da Assembleias deverão ser assinadas pelos membros da Mesa da Assembleia-geral, os quais deverão igualmente rubricar a respectiva lista de presenças.

TREZE –Além daquelas que a lei lhes expressamente cometer são da competência da Assembleia Geral as seguintes deliberações:

- a) alterações do presentes estatutos;
- b) fusão, cisão ou dissolução da associação;
- c) Investimentos, aquisições ou celebração de quaisquer contratos de montante superior

- a € 10.000,00 (dez mil Euros), bem como a prestação de garantias nos mesmos montantes;
- d) obtenção de crédito ou financiamentos de valor superior a € 10.000,00 (dez mil Euros) ;
 - e) alienação de património imobiliário da Associação;
 - f) oneração do património da Associação
 - g) destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
 - h) eleição dos membros dos órgãos da Associação;
 - i) a eleição e destituição do Presidente da Direcção, do Presidente e dos Secretários da Mesa da Assembleia Geral;
 - j) a designação e a destituição de entre os membros da Direcção eleitos, daquele que assumirá as funções de Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário da Associação;
 - l) aprovação do balanço e orçamento anuais;
 - m) aprovação da politica anual de actividades da Associação;
 - n) deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Artigo Décimo Primeiro (Reuniões da Assembleia Geral)

UM – A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço do ano transacto e o orçamento do ano subsequente.

DOIS –A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direcção, o Conselho Fiscal ou qualquer dos Associados Instituidores o solicitem.

Artigo Décimo Segundo (Direcção)

UM –A Direcção é composta por cinco ou sete membros, havendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário, sendo os demais vogais, todos eleitos ou designados pela Assembleia Geral por mandatos de três anos.

DOIS –Todos os membros da Direcção exercerão o cargo gratuitamente, a menos que, de forma devidamente fundamentada, seja decidido de outro modo pela Assembleia Geral.

TRÊS – À Direcção cabem os mais amplos poderes de gestão da Associação e realização dos fins estatutários, estando, todavia, as suas competências limitadas pelas conferidas a outros órgãos sociais e pelos presentes estatutos.

QUATRO –Para execução do disposto no número Três imediatamente antecedente compete em especial à Direcção:

- a) Definir e estabelecer a política de actividades da Associação a fim de a submeter à Assembleia Geral;
- b) Discutir e submeter à Assembleia Geral o balanço anual e as contas da Associação;
- c) Discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades anuais da Associação a fim de os submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- d) Administrar o património imobiliário e mobiliário da Associação;
- e) Estabelecer a organização interna da Associação aprovando os regulamentos e criando os órgãos e serviços que entender necessários ao respectivo funcionamento;
- f) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações e demais regalias;

- g) Negociar e contrair empréstimos podendo conceder garantias, mediante parecer prévio vinculativo do Conselho Consultivo e tendo em conta os limites previstos nestes Estatutos;
- h) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Associação;
- i) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral e cumprir as disposições legais e estatutárias;
- j) Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- l) Exercer poder disciplinar sobre o pessoal ao serviço da Associação;
- m) Nomear procuradores ou mandatários da Associação.

Artigo Décimo Terceiro
(Funcionamento da Direcção)

UM – A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que seja convocada pelo Presidente ou a pedido de dois outros membros.

DOIS – As convocatórias para as reuniões da Direcção são feitas por carta, telefax ou correio electrónico com a antecedência mínima de três dias úteis, a não ser que a urgência do assunto exija prazo menor.

TRÊS – As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo Décimo Quarto
(Conselho Consultivo)

UM – O Conselho Consultivo é composto por um número impar de membros, não inferior a cinco, incluindo os membros referidos nos números seguintes.

DOIS – São, por inerência, membros do conselho Consultivo os Associados Instituidores e o presidente da Direcção.

TRÊS – Os restantes membros do Conselho Consultivo serão eleitos pela Assembleia – Geral de entre pessoas singulares pertencentes ao Movimento Apostólico de Schoenstatt que poderão ser ou não Associados.

QUATRO – Os membros do Conselho Consultivo são designados por períodos de um ano civil e exercerão o cargo sem auferir remuneração.

CINCO – O Conselho Consultivo delibera por maioria simples.

Artigo Décimo Quinto
(Competência do Conselho Consultivo)

Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, mediante parecer prévio vinculativo ou não, conforme estabelecido nos presentes Estatutos, sobre as matérias referidas nestes Estatutos e ainda todas aquelas que lhe forem submetidas pelos órgãos da Associação, bem como propor à Direcção a admissão ou destituição dos Associados Efectivos.

Artigo Décimo Sexto
(Vinculação da Associação)

UM – Sem prejuízo do disposto no número subsequente a Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo obrigatoriamente uma delas a do Presidente da Direcção ou do Tesoureiro.

DOIS - A Associação obriga-se ainda pela a assinatura de um procurador regularmente

constituído nos termos destes estatutos.

Artigo Décimo Sétimo (Conselho Fiscal)

UM – O Conselho Fiscal é composto por três membros.

DOIS – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a aplicação das receitas da Associação se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- b) Examinar o inventário do património da Associação, bem como emitir parecer sobre o balanço do exercício;
- c) Examinar periodicamente a regularidade da escrituração da Associação;
- d) Dar os pareceres legalmente ou estatutariamente previstos.

TRÊS – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e as suas deliberações serão tomados por maioria simples.

QUATRO – O Conselho Fiscal poderá requerer reuniões conjuntas com a Direcção, sempre que o julgue conveniente para o exercício das suas competências.

CAPÍTULO IV PATRIMÓNIO E RESPONSABILIDADE POR DÍVIDAS Artigo Décimo Oitavo

Os recursos financeiros da Associação serão constituídos, designadamente, por:

- a) Resultado de aplicações financeiras das suas disponibilidades de tesouraria;
- b) Doações que lhe forem feitas;
- c) Os rendimentos provenientes de bens próprios e dos serviços prestados;
- d) Outros valores ou direitos que a qualquer título venham a integrar o seu património;
- e) Outras eventuais receitas.

Artigo Décimo Nono

UM – Pelas dívidas contraídas pela Associação responde apenas o seu património.

DOIS – É vedado à Associação prestar garantias, de qualquer espécie, a dívidas de terceiros.

Artigo Vigésimo

A eventual responsabilidade dos titulares dos órgãos da Associação perante esta, por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, cessa decorridos trinta dias após a aprovação sem reservas, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que ocorreram.

CAPÍTULO V (DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO) Artigo Vigésimo Primeiro (Extinção)

UM – A Associação extingue-se nos casos previstos nas disposições jurídicas aplicáveis.

DOIS – A Associação extingue-se ainda no caso de assim ser deliberado por deliberação de aprovada com os votos favoráveis dos Associados Instituidores.

Artigo Vigésimo Segundo (Destino dos bens)

Em qualquer caso de dissolução da Associação os bens reverterão em partes iguais a

favor dos Associados Instituidores.

**Artigo Vigésimo Terceiro
(Liquidação)**

A Assembleia que deliberar a liquidação deve nomear liquidatários e estabelecer o procedimento da liquidação.

**CAPÍTULO VI
(ANO SOCIAL)**

**Artigo Vigésimo Quarto
(Ano Social)**

O ano social coincide com o ano civil.